
Impugnação ao Pregão Eletrônico n.º 001/2019.

4 mensagens

Mateus Portal <atendimento@vonsaltiel.com.br>
Para: compras.sfs@ifc.edu.br

22 de maio de 2019 17:28



Boa tarde, prezados!

Encaminho em anexo impugnação ao edital de PE 001/2019.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Livre de vírus. www.avast.com.

2 anexos **Procuração Pública.pdf**
3490K **Impugnação PE 01.2019.pdf**
142K

Coordenação Licitação e Contratos SFS <compras.sfs@ifc.edu.br>
Para: Mateus Portal <atendimento@vonsaltiel.com.br>

23 de maio de 2019 16:00

Foi acatada a Impugnação, alterado o Edital e republicado.

15.2 Registro do DETER, exigido pelo estado de Santa Catarina, deverá ser apresentado no momento da assinatura do Contrato; 9.1 Registro do DETER, exigido pelo estado de Santa Catarina, deverá ser apresentado no momento da assinatura do Contrato;

Att,

Mario Felipe C. B. da Costa

Coordenador de Licitações e Contratos

Portaria nº 118/2018 - DOU 05/06/2018

IFC - Campus São Francisco do Sul

www.saofrancisco.ifc.edu.br

Fone: (47) 3233-4020

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mateus Portal <atendimento@vonsaltiel.com.br>
Para: Coordenação Licitação e Contratos SFS <compras.sfs@ifc.edu.br>

23 de maio de 2019 16:15

Boa tarde, prezados!

Como ficou a questão da data do edital?

Houve alteração?

Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenação Licitação e Contratos SFS <compras.sfs@ifc.edu.br>
Para: Mateus Portal <atendimento@vonsaltiel.com.br>

24 de maio de 2019 14:45

Sim.

Conforme publicado no Diário Oficial.

Mario Felipe C. B. da Costa

Coordenador de Licitações e Contratos

Portaria nº 118/2018 - DOU 05/06/2018

IFC - Campus São Francisco do Sul

www.saofrancisco.ifc.edu.br

Fone: (47) 3233-4020

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Realizar sonhos é o nosso destino!

**AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 1/2019

EMS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° 19.225.075/0001-07, sediada na Rua Dona Castorina Lima da Silveira, n.º 197, Bairro Estância Velha, Cep n.º 92030-805, município de Canoas/RS, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei n.º 8666/93, em tempo hábil, a fim de **IMPUGNAR** o **item 8.9.1.7** do edital.

De início, registra-se que o objeto da presente licitação é “a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte sob regime de fretamento para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus São Francisco do Sul e demais órgãos participantes”.

Ocorre que o item n.º 8.9.1.7 traz a seguinte exigência no que tange aos documentos de qualificação técnica:

“As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:



Realizar sonhos é o nosso destino!

(...)

8.9.1.7- Registro do DETER, exigido pelo estado de Santa Catarina”;

Cumpra observar que tal exigência acaba por impossibilitar a participação de empresas que não tenham filias previamente constituídas no estado de Santa Catarina. Quer dizer, uma empresa localizada no Rio Grande do Sul, com capacidade técnica, está impedida de participar do certame licitatório.

Faz mister destacar que, **(i)** além de atacar os princípios da livre concorrência ao restringir a participação, tão somente, de empresas previamente constituídas no Estado de Santa Catarina, fere **(ii)** o princípio da economicidade ao proporcionar a menor disputa no certame, o que conseqüentemente resultará em propostas não muito vantajosas para a administração pública.

Logo, faz-se necessário **impugnar o item 8.9.1.7 do edital para o fim de que seja permitida a contratação de empresas de outros Estados**, com o que, a um só tempo, se permita a apresentação de propostas mais vantajosas e se observa ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal.

Neste sentido, em atenção ao princípio da equidade, caso entenda por manter tal exigência, que seja possibilitado à empresa vencedora do pregão, caso não possua filial constituída no Estado de Santa Catarina, apresentar registro do DETER no momento da assinatura do contrato, e não na fase habilitatória.

Ante o exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, determinando-se o adiamento da abertura da sessão de licitação para data posterior às necessárias retificações do edital a seguir descritas:



Realizar sonhos é o nosso destino!

- a) seja excluído o item 8.9.1.7 do edital para possibilitar maior concorrência no certame;
- b) caso assim não entenda, seja modificado o item, para permitir a apresentação do documento de registro no DETER por ocasião da assinatura do contrato.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Canoas/RS, 22 de maio de 2019.

LUIZ FERNANDO MARTINS DA SILVA

Representante Legal

EMS TRANSPORTES E TURISMO

Luiz Fernando Martins da Silva

Procurador



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário

CERTIDÃO

Folha um

6º TABELIONATO DE NOTAS

Ficha: P56498 - Nº 145/183.230 - ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO que faz, **EMS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI ME**, como abaixo se declara. SAIBAM os que virem esta pública escritura de procuração, que no ano de dois mil e dezesseis (2016), aos quatorze (14) dias do mês de julho, nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Sexto Tabelionato, sito na avenida Benjamin Constant, 1921, compareceu o representante da outorgante, **EMS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.225.075/0001-07, estabelecida na Rua Dona Castorina Lima da Silveira, nº 197, bairro Estância Velha, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu administrador, **EGLON MARTINS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da carteira de identidade nº 8030581139, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 455.191.530-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Aníbal Barão, nº 302, apartamento 201, na cidade de Santa Maria/RS, ora por aqui de passagem, conforme Contrato Social arquivado nestas Notas, no Registro de Procurações sob nº 24533, Livro nº 225, folhas nºs 041/044, em data de 14/07/2016. O presente, juridicamente capaz, identificado conforme documentos apresentados, como o próprio, bem como pelo Tabelião que de tudo dá fé. Disse o representante da outorgante que nomeava e constituía seu bastante procurador, **LUIZ FERNANDO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 01898836570, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 002.984.390-18, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, nº 1515, Torre b, apartamento 1501, bairro Partenon, nesta Capital; a quem confere poderes para administrar a referida firma, podendo comprar e vender mercadorias conforme o objetivo social da empresa, pagar e receber contas, requerer e assinar o que for necessário perante repartições públicas e/ou

MAGDA ELIANE CARDOSO
Escrevente Autorizada

Ana Valeska Baierle
Tabeliã

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original do que dou fé.
Santo Antônio da Patrulha, 17 de setembro de 2018
Ana Valeska Baierle - Tabeliã
Emol: R\$ 4,60 + Selo digital R\$ 1,40 - 0566.01.1700002@rs6

particulares, federais, estaduais, municipais, Junta Comercial, mesas de renda, Ministério da Fazenda, Alfândegas, Institutos, Empresas, Justiça do Trabalho, sociedades, indústrias e comércios, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Instituto Nacional do Seguro Social INSS, Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviço ICMS; podendo dito procurador; assinar guias, conhecimentos, requerimentos e termos de responsabilidade, solicitar certidões e demais documentos que venham a serem precisos; defender seus negócios perante autoridades fiscais e administrativas, admitir e demitir empregados, assinar carteiras profissionais; conceder férias, fixar remunerações; representar em juízo, em qualquer instância ou tribunal, constituir advogado, agir "ad judicium et extra et ad negotia", e mais os especiais de transigir, acordar, discordar, recorrer, apelar, firmar compromissos, usar e seguir dos recursos legais, receber, dar quitação, assinar recibos; representar perante estabelecimentos bancários em geral, inclusive Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A BANRISUL, Banco Itaú Unibanco S/A, Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Santander do Brasil S/A, HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo e Caixa Econômica Federal CEF, Cooperativas de Crédito em geral; podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, depositar e retirar importâncias, emitir, assinar e endossar cheques, sacar mesmo a descoberto, solicitar e retirar saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques, cadastrar, renovar e cancelar senhas, solicitar e retirar cartões magnéticos, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, realizar transações via internet, fazer aplicações, emitir e endossar notas promissórias e duplicatas de fatura, prestando declarações e justificações, assinando todo e qualquer documento preciso, bem como assinar cartas de anuência, e todo e qualquer documento com relação a baixas de títulos que estão

TABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Baierte - Tabela
Av. Borges de Medeiros, 767 - Santo Antônio da Patrulha - RS - Cep 95500-000
Fone/Fax: (51) 3662-1089 - E-mail: tabelionatobaierte@terra.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, extrada nestas notas a qual confere com o original do que dou fé.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de setembro de 2018
Ana Valeska Baierte - Tabela
E-mail: RS 4.60 + Selo digital: RS 1.40 - 0566.01.1700002.03757

Valeska Baierte
Tabela

(Assinatura)

ANEXO 1

ANEXO 2

ANEXO 3

ANEXO 4

ANEXO 5

ANEXO 6

ANEXO 7

ANEXO 8

ANEXO 9

ANEXO 10

ANEXO 11

ANEXO 12

ANEXO 13

ANEXO 14

ANEXO 15

ANEXO 16

ANEXO 17

ANEXO 18

ANEXO 19

ANEXO 20

ANEXO 21

ANEXO 22

ANEXO 23

ANEXO 24

ANEXO 25

ANEXO 26

ANEXO 27

ANEXO 28

ANEXO 29

ANEXO 30

ANEXO 31

ANEXO 32

ANEXO 33

ANEXO 34

ANEXO 35

ANEXO 36

ANEXO 37

ANEXO 38

ANEXO 39

ANEXO 40

ANEXO 41

ANEXO 42

ANEXO 43

ANEXO 44

ANEXO 45

ANEXO 46

ANEXO 47

ANEXO 48

ANEXO 49

ANEXO 50

ANEXO 51

ANEXO 52

ANEXO 53

ANEXO 54

ANEXO 55

ANEXO 56

ANEXO 57

ANEXO 58

ANEXO 59

ANEXO 60

ANEXO 61

ANEXO 62

ANEXO 63

ANEXO 64

ANEXO 65

ANEXO 66

ANEXO 67

ANEXO 68

ANEXO 69

ANEXO 70

ANEXO 71

ANEXO 72

ANEXO 73

ANEXO 74

ANEXO 75

ANEXO 76

ANEXO 77

ANEXO 78

ANEXO 79

ANEXO 80

ANEXO 81

ANEXO 82

ANEXO 83

ANEXO 84

ANEXO 85

ANEXO 86

ANEXO 87

ANEXO 88

ANEXO 89

ANEXO 90

ANEXO 91

ANEXO 92

ANEXO 93

ANEXO 94

ANEXO 95

ANEXO 96

ANEXO 97

ANEXO 98

ANEXO 99

ANEXO 100



CERTIDÃO

6º TABELIONATO DE NOTAS

Folha dois

no protesto; recebendo importâncias e dando quitação, assinar contratos de prestação de serviços, com suas cláusulas e condições de estilo; fazer e assinar a declaração do imposto de renda, bem como receber restituição do mesmo; assinar e receber correspondências, registrados, encomendas, reembolsos e o que mais pertença a empresa outorgante; participar de concorrências, tomadas de preços, apresentar produtos, estipular condições, prazos, preços, assinar contratos, termos e demais documentos; podendo ainda dito procurador, comprar, prometer comprar, vender, prometer vender, locar, veículos de propriedade, ou para propriedade da empresa outorgante; podendo acertar valores, pagar e recebê-los, assinar recibos, dar e receber quitação, assinar documentos necessários junto ao DETRAN/RS Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul e/ou em qualquer parte do território nacional, inclusive requerer, promover, praticar, assinar requerimentos, termos de transferência, endosso de documentação, retirar de depósitos em caso de apreensão de veículos, solicitar e retirar a segunda via do certificado de propriedade CRV/CRLV do(s) mencionado(s) veículo(s), usar o(s) veículo(s) em apreço em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro, ficando o outorgado cível e criminalmente responsável por qualquer acidente ou ocorrência; pagar taxas, multas, impostos e o que mais for devido, representar perante repartições competentes, bem como perante Companhias de Seguro em geral; representar perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, Tabelionatos, Prefeituras Municipais, Departamento de Trânsito e Acidentes, Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, DAER, concessionárias em geral e onde mais for preciso, podendo assinar documentos precisos, contratos, transferências, termos e demais papéis, enfim, praticar todos os demais atos compatíveis com a natureza da presente outorga de

[Assinatura manuscrita]

MAGDA ELIANE CARDOSO
Escritora Autorizada

TABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Baierte - Tabelião
 Av. Borges de Medeiros, 767 - Santo Antônio da Patrulha - RS - Cep 95500-000
 Fone/Fax: (51) 3662-1089 - E-mail: tabelionatobaierle@terra.com.br

Autentico a presente cópia reprográfrica, extraída nestas notas a qual confere com o original do que dou fé

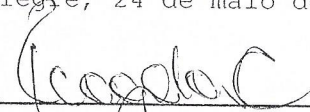
Santo Antônio da Patrulha, 17 de setembro de 2018
 Ana Valeska Baierte - Tabelião
 R\$ 4,60 + Selo digital R\$ 1,40 - 0566.01

[Assinatura manuscrita]

VALIDO SOMENTE SEMELHANTES DE RASURAS

11

poder de representação, não podendo substabelecer, exceto para os fins judiciais. Declara ainda, o representante da Outorgante, sob responsabilidade civil e penal, que inexistiu alteração contratual posterior à mencionada, e nem distrato social até a presente data. Os poderes aqui conferidos não impedem que o administrador exerça suas funções representativas na empresa. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. Assim o disse e me pediu que lavrasse esta escritura para firmeza, validade e prova do que foi dito e ajustado, a qual sendo-lhe lida, achou conforme, aceitou, ratificou e assina. Eu, Ederson de Souza Fernandes, Escrevente Autorizado, a digitei, Bárbara Waszak Carvalho, Tabeliã Substituta subscreve, assinando-a. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. ERA o que continha o referido instrumento o qual aqui transcrevi bem e fielmente. Porto Alegre, 24 de maio de 2017.


Magda Eliane Cardoso
Escrevente Autorizada

Certidão R\$ 20,90
Busca R\$ 7,90
Proces. Eletrônico R\$ 4,50
TOTAL R\$ 34,97
SELO: 0459.03.1600003.48952 = R\$2,70; 0459.01.1700003.27567 = R\$1,40;
0459.01.1700003.27568 = R\$1,40

TABELIONATO BAILELE - Ana Valeska Bailele - Tabeliã
Av. Borges de Medeiros, 767 - Santo Antônio da Patrulha - RS - Cep 95500-000
Fone/Fax: (51) 3662-1089 - E-mail: tabelionatobailele@terra.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original do que dou fé.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de setembro de 2018
Ana Valeska Bailele - Tabeliã
Emol.: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0566 01 1700002.00359

ANEXO
Ana Valeska Bailele
Tabeliã

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RESURVAS

11.09.15



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1/2019
Processo Administrativo n.º 23476.000139/2019-81

OBJETO: Contratação de serviços de transporte sob regime de fretamento para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus São Francisco do Sul e demais órgãos participantes.

I. DAS PRELIMINARES

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa EMS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI ME, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa contesta a exigência prévia no que tange aos documentos de qualificação técnica no item 8.9.1.7 por impossibilitar a participação de empresas que não tenham filiais previamente constituídas no estado de Santa Catarina.

“8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de: ...

8.9.1.7 Registro do DETER, exigido pelo estado de Santa Catarina;”

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:
 - a) seja excluído o item 8.9.1.7 do edital para possibilitar maior concorrência no certame;
 - b) caso assim não entenda, seja modificado o item, para permitir a apresentação do documento de registro no DETER por ocasião da assinatura do contrato.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

“Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao IFC – *Campus* São Francisco do Sul, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que este Órgão adota a Minuta do Edital e Termo de Referência padrão aprovado pela AGU, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital e Termo de Referência utilizados foram previamente analisadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao IFC, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.
7. Quanto a alegação de que o item 8.9.1.7 restringe a participação de empresas de Santa Catarina, ferindo assim o princípio da equidade, entendemos que a exigência de apresentação do DETER é legal e não pode ser excluída, já que é uma exigência para empresas que efetuam transporte em Santa Catarina.
8. Mas também a obrigatoriedade de apresentação prévia a celebração do Contrato do DETER poderá impedir a participação no certame de empresas com capacidade técnica.

V. DA DECISÃO

9. Pelos motivos elencados JULGAMOS PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa EMS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI ME, de forma que daremos PROVIMENTO, transferindo a obrigatoriedade de apresentação do DETER que encontrava-se como habilitação prévia no item 8.9.1.7 para o momento de assinatura do Contrato (Item 15.2).
10. Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.comprasnet.com.br e www.saofrancisco.ifc.edu.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

MARIO FELIPE C B DA COSTA

Pregoeiro Oficial – IFC *Campus* São Francisco do Sul



Impugnação edital PE Nº 01/2019 IFC

3 mensagens

LUA TUR VIAGENS E TURISMO <contato@luaturismo.com.br>
Para: compras.sfs@ifc.edu.br

23 de maio de 2019 18:13

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019 INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC

LUA TUR TURISMO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Jorge Lacerda, n.º 2616, , Costeira do Pirajubaé, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **LEONARDO ODI LOPES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 3.510.896 e inscrito no CPF n.º 028.649.449-36, domiciliado em Florianópolis/SC, vem a presença de vossa senhoria, com fulcro no § 2.º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, a fim de apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, de forma escrita, pelas razões a seguir expostas:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, obteve acesso ao respectivo Edital, tendo ciência de seu conteúdo completo.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com divergências nos valores de referencia.

II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO, inicialmente acolhida com efeito suspensivo e ao final, seja julgada procedente, com efeito para:

Verificando os valores de referencia do edital possui muitas divergências das somatórias dos valores, conforme planilha em anexo.

III – Disposições Finais do Pedido

Correção dos valores por item, e km total de cada item e também a somatória total de cada item e grupo

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Florianópolis, 23 de maio de 2019.

LUA TUR TURISMO LTDA. ME


CNPJ N.º 04.047.851/0001-40

LEONARDO ODI LOPES

Obrigado por escolher a Lua Tur Viagens e Turismo e estamos sempre à disposição !
Será um prazer poder atendê-los !

Atenciosamente,

Leonardo Lopes - Proprietário / Logística
Tels: 55 48 3237-6161 (24h) / 99972-8224 (24h)
Lua Tur Viagens e Turismo - A melhor parceira de sua viagem !
Garagem: Av. Jorge Lacerda, n.º 2.616, Costeira
Florianópolis - SC - Brasil - CEP 88047-001
contato@luaturismo.com.br // luaturismo@bol.com.br // www.luaturismo.com.br

 **Diferença de valores.pdf**
59K


LUA TUR VIAGENS E TURISMO <contato@luaturismo.com.br>
Para: compras.sfs@ifc.edu.br

24 de maio de 2019 12:27

Segue impugnação do edita em anexo, com o anexo da planilha do termo de referencia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Diferença de valores.pdf**
59K

 **Impugnação Edital IFC PE 01.2019.pdf**
502K

Coordenação Licitação e Contratos SFS <compras.sfs@ifc.edu.br>
Para: **LUA TUR VIAGENS E TURISMO** <contato@luaturismo.com.br>

24 de maio de 2019 17:04

Prezado,

segue a resposta ao pedido de impugnação.
Esta já foi publicizada no porta Compras Governamentais.

Att,
Mario Felipe C. B. da Costa
Coordenador de Licitações e Contratos
Portaria nº 118/2018 - DOU 05/06/2018
IFC - *Campus* São Francisco do Sul
www.saofrancisco.ifc.edu.br
Fone: (47) 3233-4020

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - LUA TUR.pdf**
408K

Grupo 1 - Araquari / São Bento do Sul / São Francisco do Sul				
Item	Especificação	Qtde	V. Unitário	Valor Total
1	ônibus - 1 até 200	8.800,00	13,97	122.936,00
2	micro - 1 até 200	4.600,00	8,67	39.882,00
3	ônibus - 201 até 500	10.100,00	9,83	99.283,00
4	micro - 201 até 500	6.000,00	9,60	57.600,00
5	ônibus - 501 até 1000	11.500,00	12,60	144.900,00
6	micro - 501 até 1000	6.000,00	9,30	55.800,00
7	ônibus - acima de 1000	12.000,00	10,33	123.960,00
8	micro - acima de 1000	9.000,00	8,83	79.470,00
9	Van	4.000,00	8,97	35.880,00
Total Estimado				759.711,00

Valor referência	Diferença
122.906,67	-29,33
39.866,67	-15,33
99.316,67	33,67
57.600,00	0,00
144.900,00	0,00
55.800,00	0,00
155.000,00	31.040,00
79.500,00	30,00
44.833,33	8.953,33
799.723,34	40.012,34

Grupo 2 - Camburiú / Blumenau / Brusque / Reitoria				
Item	Especificação	Qtde	V. Unitário	Valor Total
10	ônibus - 1 até 200	11.600,00	13,33	154.628,00
11	micro - 1 até 200	7.000,00	9,27	64.890,00
12	ônibus - 201 até 500	12.500,00	10,17	127.125,00
13	micro - 201 até 500	9.500,00	9,60	91.200,00
14	ônibus - 501 até 1000	12.000,00	11,60	139.200,00
15	micro - 501 até 1000	7.000,00	8,97	62.790,00
16	ônibus - acima de 1000	34.000,00	9,93	337.620,00
17	micro - acima de 1000	6.000,00	8,50	51.000,00
18	Van	6.000,00	8,67	52.020,00
Total Estimado				1.080.473,00

Valor referência	Diferença
154.666,67	38,67
64.866,67	-23,33
127.083,33	-41,67
91.200,00	0,00
139.200,00	0,00
62.766,67	-23,33
337.733,33	113,33
93.500,00	42.500,00
52.000,00	-20,00
1.123.016,67	42.543,67

Grupo 3 - Ibirama / Rio do Sul				
Item	Especificação	Qtde	V. Unitário	Valor Total
19	ônibus - 1 até 200	5.000,00	9,97	49.850,00
20	micro - 1 até 200	5.000,00	8,10	40.500,00
21	ônibus - 201 até 500	7.000,00	9,10	63.700,00
22	micro - 201 até 500	7.000,00	7,07	49.490,00
23	ônibus - 501 até 1000	6.000,00	8,60	51.600,00
24	micro - 501 até 1000	6.000,00	6,57	39.420,00
25	ônibus - acima de 1000	14.000,00	8,10	113.400,00
26	micro - acima de 1000	12.000,00	6,07	72.840,00
27	Van	3.500,00	7,83	27.405,00
Total Estimado				508.205,00

Valor referência	Diferença
49.833,33	-16,67
40.500,00	0,00
63.700,00	0,00
49.466,67	-23,33
51.600,00	0,00
39.400,00	-20,00
113.400,00	0,00
72.800,00	-40,00
27.416,67	11,67
508.116,67	-88,33

Grupo 4 - Santa Rosa do Sul / Sombrio				
Item	Especificação	Qtde	V. Unitário	Valor Total
28	ônibus - 1 até 200	500,00	14,67	7.335,00
29	micro - 1 até 200	500,00	11,33	5.665,00
30	ônibus - 201 até 500	3.500,00	14,00	49.000,00
31	micro - 201 até 500	3.500,00	10,67	37.345,00
32	ônibus - 501 até 1000	3.000,00	13,33	39.990,00
33	micro - 501 até 1000	3.000,00	10,00	30.000,00
34	ônibus - acima de 1000	3.000,00	12,67	38.010,00
35	micro - acima de 1000	3.000,00	9,33	27.990,00
36	Van	2.000,00	9,00	18.000,00
Total Estimado				253.335,00

Valor referência	Diferença
7.333,33	-1,67
5.666,67	1,67
49.000,00	0,00
37.333,33	-11,67
40.000,00	10,00
30.000,00	0,00
38.000,00	-10,00
28.000,00	10,00
18.000,00	0,00
253.333,33	-1,67

Grupo 5 - Fraiburgo / Luzerna / Videira				
Item	Especificação	Qtde	V. Unitário	Valor Total
37	ônibus - 1 até 200	8.000,00	11,67	93.360,00
38	micro - 1 até 200	4.000,00	8,00	32.000,00
39	ônibus - 201 até 500	7.500,00	8,47	63.525,00
40	micro - 201 até 500	5.000,00	8,83	44.150,00
41	ônibus - 501 até 1000	17.500,00	10,27	179.725,00
42	micro - 501 até 1000	4.500,00	8,43	37.935,00
43	ônibus - acima de 1000	21.000,00	8,60	180.600,00
44	micro - acima de 1000	5.000,00	8,07	40.350,00
45	Van	5.500,00	8,33	45.815,00
Total Estimado				717.460,00

Valor referência	Diferença
87.500,00	-5.860,00
28.000,00	-4.000,00
55.033,33	-8.491,67
35.333,33	-8.816,67
154.000,00	-25.725,00
42.166,67	4.231,67
94.600,00	-86.000,00
32.266,67	-8.083,33
33.333,33	-12.481,67
562.233,33	-155.226,67

Grupo 6 - Abelardo Luz				
Item	Especificação	Qtde	V. Unitário	Valor Total
46	ônibus - 1 até 200	2.000,00	15,33	30.660,00
47	micro - 1 até 200	2.000,00	10,00	20.000,00
48	ônibus - 201 até 500	3.000,00	10,50	31.500,00
49	micro - 201 até 500	3.000,00	11,67	35.010,00
50	ônibus - 501 até 1000	3.000,00	13,67	41.010,00
51	micro - 501 até 1000	3.000,00	11,17	33.510,00
52	ônibus - acima de 1000	4.000,00	10,33	41.320,00
53	micro - acima de 1000	4.000,00	10,67	42.680,00
54	Van	2.000,00	9,17	18.340,00
Total Estimado				294.030,00

Valor referência	Diferença
30.666,67	6,67
20.000,00	0,00
31.500,00	0,00
35.000,00	-10,00
41.000,00	-10,00
33.500,00	-10,00
41.333,33	13,33
42.666,67	-13,33
18.333,33	-6,67
294.000,00	-30,00

Grupo 7 - Concórdia				
Item	Especificação	Qtde	V. Unitário	Valor Total
55	ônibus - 1 até 200	3.500,00	13,82	48.370,00
56	micro - 1 até 200	2.400,00	8,07	19.368,00
57	ônibus - 201 até 500	8.500,00	8,96	76.160,00
58	micro - 201 até 500	8.500,00	9,87	83.895,00
59	ônibus - 501 até 1000	12.500,00	11,63	145.375,00
60	micro - 501 até 1000	8.000,00	9,10	72.800,00
61	ônibus - acima de 1000	12.500,00	7,83	97.875,00
62	micro - acima de 1000	8.000,00	8,17	65.360,00
63	Van	8.000,00	7,67	61.360,00
Total Estimado				670.563,00

Valor referência	Diferença
48.370,00	0,00
19.360,00	-8,00
76.160,00	0,00
83.923,33	28,33
146.625,00	1.250,00
72.800,00	0,00
97.916,67	41,67
65.333,33	-26,67
61.333,33	-26,67
671.821,66	1.258,66

TOTAL GERAL				4.283.777,00
--------------------	--	--	--	---------------------

4.212.245,00	-71.532,00
---------------------	-------------------



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1/2019
Processo Administrativo n.º 23476.000139/2019-81

OBJETO: Contratação de serviços de transporte sob regime de fretamento para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus São Francisco do Sul e demais órgãos participantes.

I. DAS PRELIMINARES

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa LUA TUR TURISMO EIRELI - EPP, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

No item 8.9 Qualificação Técnica do edital, está expresso no subitem 8.9.1.1 o atestado de capacidade técnica tem que possuir um período não inferior a um ano, já no subitem 8.9.2 está falando que o período seria não inferior a três anos. Sendo assim temos as divergências no tempo de execução do serviço que comprove a capacidade técnica da empresa contratado.

No subitem 8.9.1.3 a relação dos ônibus que vão prestar o serviço, conforme o anexo IV, mas o referido anexo se refere ao modelo da proposta. Entendemos que o correto seria o Anexo V do mesmo edital

No Anexo I o Termo de Referência, possui vários erros nos somatórios dos Lotes e de cada Grupo, ou até mesmo a quantidade ofertada de KM para cada unidade, tais valores seguem conforme planilha anexada na impugnação.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

2. Requer a Impugnante:
 - a) Igualdade no atestado de capacidade técnica dos subitens 8.9.1 e 8.9.2
 - b) Alterar o anexo pedido no subitem 8.9.1.3
 - c) Correção das somatórias do termo de referência.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

4. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao IFC – *Campus* São Francisco do Sul, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
5. Quanto ao pedido de igualdade no atestado de capacidade técnica nos itens 8.9.1 e 8.9.2, foi equalizado para 3 (três) anos.
6. Quanto ao mérito do pedido de correção para o item 8.9.1.3, este foi ajustado para ANEXO V.
7. Quanto a diferença de preços no Termo de Referência para os Grupos 1, 2, 3, 4, 6 e 7, utilizou-se uma planilha de Excel que multiplica a média da pesquisa de preço pela somatória da quilometragem e nesta multiplicação o valor dá divergência do valor correto.
8. Quanto a diferença do Grupo 5, os quantitativos utilizados na planilha de formação de custos estavam diferentes da quantidade em Edital pois haviam 2 pedidos diferentes para um mesmo campus, por isso o valor tão discrepante do informado em edital.
9. Mas o valor unitário por quilômetro e os quantitativos informados no Edital seguem sem alteração, somente as somatórias gerais devido aos problemas citados.

V. DA DECISÃO

10. Pelos motivos elencados JULGAMOS PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa LUA TUR TURISMO EIRELI - EPP, de forma que daremos PROVIMENTO, corrigindo os itens apontados.
11. Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.comprasnet.com.br e www.saofrancisco.ifc.edu.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

MARIO FELIPE C B DA COSTA

Pregoeiro Oficial – IFC *Campus* São Francisco do Sul

